

2º Debate sobre Mineração

“AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MINERAÇÃO E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”

Raimundo Moraes – Ministério Público do Pará

Belém, 30 de setembro de 2011

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

FUNDAMENTOS

- o exercício do poder pela participação direta (par. único do art. 1º)
- o pluralismo político (art. 1º, V)
- a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, e 170)
- o controle e planejamento da atividade econômica (arts. 170, 174 e 225)
- o meio ambiente é bem de uso comum do povo (art. 225)

A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Fundamentos

Constituição da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania;

II — a cidadania;

III — a dignidade da pessoa humana;

IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Fundamentos

Constituição da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II — garantir o desenvolvimento nacional;
- III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Fundamentos

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;...

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”



A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Fundamentos

“Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de **fiscalização**, **incentivo** e **planejamento**, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º – A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.”



Missão do Art. 225, Constituição da República:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Contexto Social e Institucional:

- Sociedade conflituosa, extrema pobreza e autoritarismo
- Sociedade pluralista e pluralismo político
- Democracia deliberativa (legitimação para além do processo eleitoral)
- Espaço público de gestão
- Necessidade de informação e controle

GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

Princípios Informadores

Participação política

Informação

Publicidade

Transparência

Controle social

Prevenção

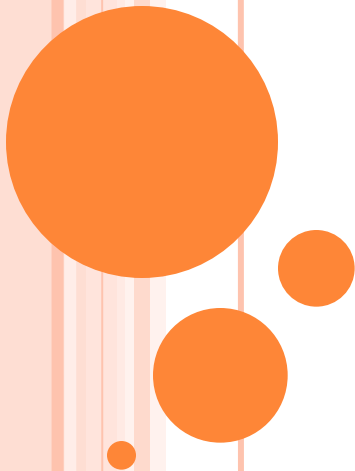
Precaução

Eficiência

Eficácia

Equidade social, temporal e espacial

Poluidor-pagador e usuário-pagador



Legitimidade de todos os interessados:

- ✓ justiça sócio-ambiental: manutenção dos ecossistemas e suas funções para todos; não transferir riscos e danos aos mais fracos e às gerações futuras
- ✓ aqueles que sofrerão os maiores riscos devem ser consultados e seu interesse protegido
- ✓ dinamização da economia
- ✓ geração e compartilhamento das riquezas

Processo de decisão deve ser deliberativo:

- construção da decisão a partir dos argumentos e conhecimentos de todos os interessados
- todas as informações devem estar disponíveis e acessíveis
- deve ser preservada e respeitada a autonomia de todos os cidadãos
- a todos deve ser garantido o direito de participação e de influir nas decisões
- capacidade de exercer controle sobre a decisão (necessidade de prestação de contas)

AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I - Planejamento Público = Avaliação Ambiental Estratégica

II - Etapas ou fases de “Licenciamentos” de Projetos:

1. Termo de Referência dos estudos (base)
2. Prévia (LP) – concepção do projeto e análise de viabilidade ambiental
3. Instalação (LI) – obras e atividades de instalação (início dos impactos diretos)
4. Operação (LO) – atividades permanentes
5. Fechamento - desmobilização



Licenciamento Ambiental - complexo processo que exige:

- Participação da sociedade na elaboração do termo de referência e dos estudos ambientais
- Diálogo e negociação institucional entre os interessados – diferenças de conhecimento, tempo, visão de mundo, poder
- Consulta aos órgãos diretamente interessados (responsáveis pelas políticas públicas – redefinição do planejamento público
- Avaliação de custos e benefícios



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental
- ✓ Requerimentos dos interessados
- ✓ Audiências Públicas
- ✓ Discussão (revisão) do Planejamento público (municipal, estadual e federal): impacto nas contas públicas
- ✓ Negociação social entre os interessados
- ✓ Análise de custo/benefício: viabilidade



Audiência pública é instrumento de comunicação na deliberação democrática:

- Apresentar projeto/atividade: riscos e vantagens
- Visibilidade pública dos interessados e seus argumentos, por meio do debate
- Registrar a contribuição dos interessados: dúvidas, argumentos, conhecimentos, objeções – os quais devem integrar o processo com essa natureza
- Permitir a análise da viabilidade ambiental do projeto – balanço de custos e prejuízos frente aos benefícios
- Viabilizar o debate e o consenso



Audiência pública – pontos críticos:

- Omissão de informações
 - Obstáculos ou dificuldades acesso ou para a visibilidade pública dos interessados e argumentos
 - Linguagem inadequada
 - Ausência de resposta, avaliação ou consideração da contribuição dos interessados
 - Limites procedimentais para a crítica da análise da viabilidade ambiental do projeto – balanço de custos e prejuízos frente aos benefícios
 - Fragmento de discussão que não viabilizar o debate e o consenso
 - Não tratamento como instrumento processual
- 

Atuação do Ministério Público:

- Ampliação do controle social
 - Ampliação da participação política
 - Fiscalização da Administração pública
 - Construção social de decisões corretas
 - Prevenção de danos e riscos
 - Racionalização do planejamento público
 - Garantir internalização dos custos no processo produtivo:
responsabilidade ambiental
- 

IMPACTOS AMBIENTAIS

• Destruição da estrutura do ecossistema e perda da biodiversidade

- Ampla extensão territorial afetada

- Impactos sobre populações (invisibilizadas)

- Mobilização de massa e uso abusivo de recursos ambientais – floresta, solo, água, paisagem, ar, território

- Deficit contas públicas – aumento de demandas sem receitas correspondentes

DEMANDAS NO PROCEDIMENTO

- ✓ Consentimento prévio informado
- ✓ Participação da sociedade no TR e estudos ambientais (conhecimento científico e conhecimento tradicional)
 - ✓ Diálogo e negociação institucional entre os interessados
 - ✓ Audiências públicas deliberativas
 - ✓ Linguagem e conteúdo adequados
 - ✓ Consideração das escalas de tempo
- ✓ Consulta aos órgãos interessados/responsáveis pelas políticas públicas – possível redefinição do planejamento público

Licenciamento do Projeto Juruti

Audiência Pública – Juruti sede – março 2005



Licenciamento do Projeto Juruti

Audiência Pública – Santarém – 2005



Raimundo Moraes

- **Membro do Ministério Público do Pará, Promotor de Justiça de Meio Ambiente de Belém**
- **Membro-fundador do Fórum do Ministério Público de Meio Ambiente da Amazônia**
- **Diretor da Amazônia do Instituto O Direito por um Planeta Verde**
- **Vice-diretor Norte da Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente - Abrampa**
- **Rua Angelo Custodio, 960/térreo Anexo I do MP – Cidade Velha**
- **Email: raimoraes@yahoo.com**
- **MP: moraes@mp.pa.gov.br**
- **Fones: 91-4008-0417**

